ENC: DECISÕES - PROCESSO Nº 029, 037, 046, 050 e 044/2019 STJD

qui 11/04/2019 19:18

Para: Presidência - Neli Nascimento <flapresid@flamengo.com.br>; AMERICANO <presidente@americanofc.com.br>;

Cc: Tribunal TJD-RJ <tribunal@tjdrj.org.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2019 18:02
Para: Presidencia
Assunto: Enc: DECISÕES - PROCESSO Nº 029, 037, 046, 050 e 044/2019 STJD

De: Aline Pereira
Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2019 14:15
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Registro; Flamengo.00006RJ; michel@michelasseff.com.br; 'rodrigofrangelli@flamengo.com.br'; Fluminense.00009RJ; Lucas Maleval (maleval.lucas@gmail.com); cfportinho@me.com; Americano.00002RJ; lcpadvogados@hotmail.com
Assunto: DECISÕES - PROCESSO Nº 029, 037, 046, 050 e 044/2019 STJD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº

221/2019– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: CR Flamengo

Para: Fluminense FC

Para: TJD/RJ

Para: Americano FC

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.

Comunico a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 10 de abril::

1 – Processo 029/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.
RESULTADO: "Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa do CR Flamengo para R$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 213, inciso III do CBJD já deduzido com base no Art. 182 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e o Presidente que aplicavam multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), JÁ REDUZIDO PELO Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

2 – Processo 037/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. Redistribuído para Dr. João Bosco Luz

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do CF Flamengo quanto à imputação ao Art. 213 inciso I §1º do CBJD, divergindo Presidente e os Auditores Drs. Antônio Vanderler de Lima e Vanderson Maçulo que aplicavam a multa de R$10.000,00 (dez mil reais) sem perda de mando de campo."

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.
Foi veiculada a prova de vídeo da Procuradoria.

3 – Processo 046/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Fluminense FC em favor de seu atleta Bruno Cesar da Silva Pereira – Recorrido: TJD/RJ. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: "Foi ofertada a proposta de transação disciplinar pela Procuradoria, aceita pela defesa e homologada pelo Relator, assim ficando decidido que o atleta Bruno Cesar da Silva Pereira, do Fluminense FC cumpra 02 (dois) jogos de suspensão por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-B do CBJD, mais a doação de R$10.000,00 (dez mil reais) para instituição de caridade a ser designada pelo Presidente do STJD, posteriormente."

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho.

4 – Processo 050/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Fabiano Artiles, assessor de comunicação do Americano FC – Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e suspender o assessor de comunicação do Americano FC, Fabiano Artiles, por 60 (sessenta) dias desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD e multar o Americano FC em R$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 258-D do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD."

Funcionou na defesa do Americano FC Dr. Mauro Chedid.

5 – Processo 044/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Americano FC e Josué Teixeira, técnico do Americano FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

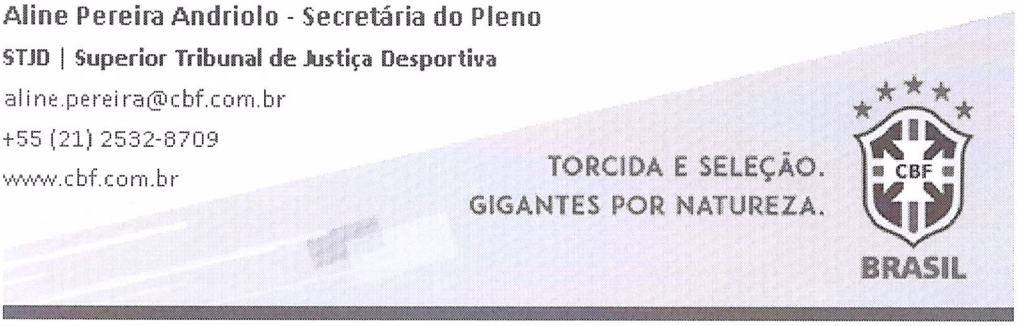
RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para manter a absolvição aplicada ao técnico Josué Teixeira quanto a imputação ao art. 258-B do CBJD, divergindo Dr. Vanderson Maçullo que aplicava-lhe a suspensão por 1(uma) partida , convertida em advertência, por infração ao art.258-B §2º do CBJD, e aplicar ao Americano F.C. a multa de R$300,00 (trezentos reais), face desclassificação para o art. 191 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Mauro

Marcelo de Lima e Silva, e João Bosco Luz que negavam-lhe provimento , mantendo a absolvição aplicada pela Primeira Comissão Disciplinar. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD."

Funcionou na defesa Dr. Mauro Chedid.

Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo - Secretária do Pleno
STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55 (21) 2532-8709
www.cbf.com.br



Turno Seg. à Sex. de 9h às 18h

Expediente
12/4/2019